

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

INTRODUÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE**, através da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, designada pela Portaria nº. 005/2025, realizará processo de Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, consoante descrição do objeto e características abaixo discriminadas.

Os interessados podem apresentar propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação de 18/06/2025, até o dia 23/06/2025.

Formalização de consultas: os fornecedores interessados poderão formular consulta através do próprio e-mail: licitacao@pesqueira.pe.leg.br, as quais serão respondidas mediante envio de e-mail ao licitante solicitante, com cópia para todos os fornecedores que houverem solicitado cópia deste edital.

EVENTO	DESCRIÇÃO	DATA	HORÁRIO
001	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - INÍCIO	18/06/2025	08h00
002	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS – FINAL	23/06/2025	23h59
003	ABERTURA DAS PROPOSTAS	24/06/2025	14h00

LOCALIZAÇÃO DO EDITAL: licitacao@pesqueira.pe.leg.br

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, na modalidade Software como Serviço (SaaS), consistentes no fornecimento de plataforma web (website institucional) e sistemas de gerenciamento da transparência legislativa e do processo legislativo, com serviços contínuos de backup, manutenção técnica, desenvolvimento, suporte técnico, treinamento, hospedagem, gerenciamento e postagem de conteúdo, bem como hospedagem de e-mails corporativos institucionais, com monitoramento e entrega mensal de relatórios, , destinados ao atendimento das necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Pesqueira/PE.

1.1 A contratação será dividida em item, conforme tabela constante abaixo.

1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 QUADRO DE QUANTIDADE E PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para fornecer, na modalidade Software como serviço (SaaS): plataforma web: website e conjunto de sistemas de gerenciamento de transparência legislativa e processo legislativo com serviço de backup, com desenvolvimento contínuo, manutenção técnica, treinamento e suporte, inclusive com conseqüente gerenciamento e postagem dos conteúdos no site e hospedagem; Serviço de Hospedagem de E-mail corporativo do Poder Legislativo, inclusive monitoramento e preenchimento e entrega mensal de relatórios, obedecido os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, para a Câmara Municipal de Pesqueira - PE	Mês	12	5.068,67	60.824,04
VALOR TOTAL ESTIMADO					60.824,04

1.4 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 O Valor estimado total para a contratação para o Prefeitura Municipal de Pesqueira é de **R\$ 60.824,04 (Sessenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos)**, conforme planilha acima.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos orçamentários alocados para o pagamento do objeto da contratação estão orçados na seguinte dotação para o exercício 2025:

01 - PODER LEGISLATIVO
01000 - PODER LEGISLATIVO
01001 - CÂMARA MUNICIPAL
01 - Legislativa
031 - Ação Legislativa
0001 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS
01.031.0001.2004 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

3 DA CONDIÇÃO PARTICIPAÇÃO MEDIANTE COTAÇÃO

- 3.1 Poderão fornecer cotação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto referido neste termo de referência e que atendam as condições no mesmo constantes.
- 3.1.1 Os fornecedores interessados poderão formular consulta através do próprio e-mail.
- 3.1.2 Não poderão apresentar cotação os interessados impedidos ou proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, assim como os que não atendam às condições deste termo de referência;

4 INGRESSO NO PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@pesqueira.pe.leg.br, a proposta com a descrição do objeto ofertado (obs.: em caso de avisos para cotação de produtos, a proposta indicará a marca do produto, e o preço), devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:
- I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber em relação à respectiva atividade; e
- VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- VII- Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vincularão a Contratada.

- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.3.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7 Uma vez enviada a proposta para o e-mail indicado, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A CPL realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1 Contiver vícios insanáveis

- 5.4.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação (condição de contratação) constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor melhor classificado na avaliação de preços de proposta.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de Fornecedores do Município;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a

encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

- 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado à contratação.

7 DA CONTRATAÇÃO

- 7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.30 Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

- 10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

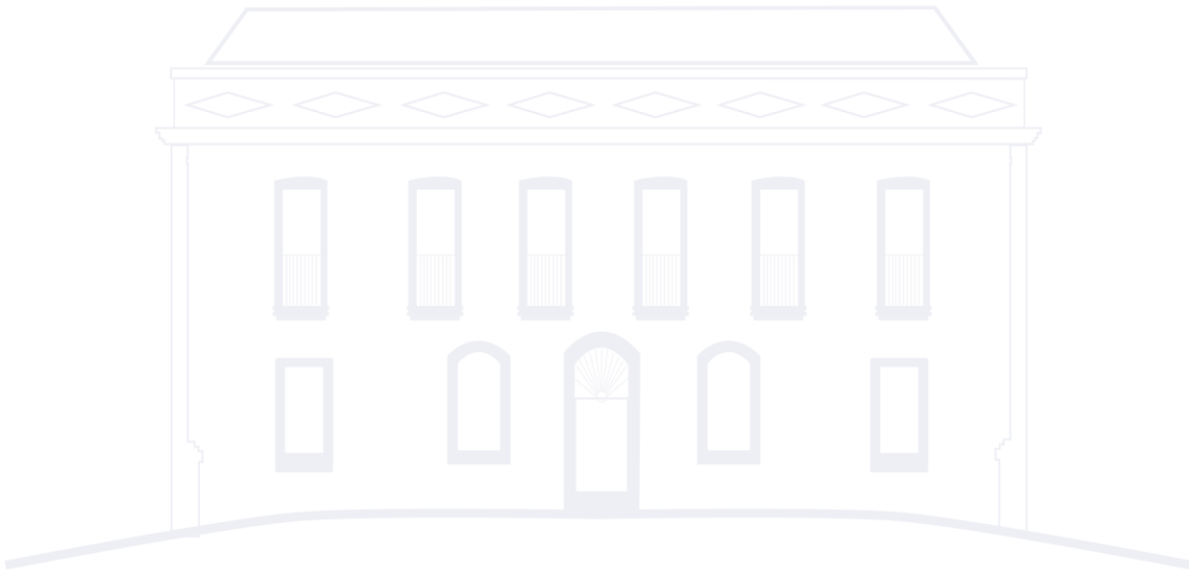
- 11.1 Os atos referentes ao procedimento prévio de solicitação de cotação para fins de dispensa serão divulgados pelo Portal de Transparência da Câmara Municipal e encaminhados por e-mail aos fornecedores que apresentem propostas, por mensagem eletrônica.
- 11.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 11.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 11.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

- 11.3 As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 11.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 11.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 11.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 11.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 11.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 11.13.2 ANEXO II – Minuta do contrato;
 - 11.13.3 ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

Pesqueira-PE 18 de junho de 2025.

CAMILLA SILVA DE MELO

Agente de Contratação



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.0 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.2.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 1.2.2 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 1.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 1.2.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 1.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;

- 1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.3.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 1.3.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 1.3.9 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 1.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 1.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, §6º, da Lei 14.133.
- 1.4.3.1 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- 1.4.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 1.4.4.1 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LG), será exigido para fins de habilitação (patrimônio líquido mínimo) de 10% do valor total estimado da contratação.

- 1.4.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 1.4.6 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1.5.1 Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dele.
- 1.5.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 1.5.3 Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do agente de contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos inclusive para os efeitos previstos nos artigos 169, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.
- 1.5.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 1.5.5 A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ____/2025, **REF.**
SERVIÇOS DE SOFTWARE QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE PESQUEIRA E A
EMPRESA.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.464.278/0001-36, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, s/n – Centro – Pesqueira – PE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr., brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. sob o nº e RG SDS/PE - domiciliado na Rua, Nº, – Bairro:..... – Pesqueira - PE, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, solteiro, xxxxxxxxxxxx, CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente na xxxxxxxxxxxx, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa Eletrônica nº .../2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação referente a SERVIÇOS DE SOFTWARE para atender demanda da Câmara de Pesqueira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Unid	
VALOR TOTAL				

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Edital da Licitação;

1.1.3 A Proposta do contratado;

CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Pesqueira, na classificação abaixo:

....

....

....

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.2 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os produtos que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
 - 9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 **SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** ([Art. 92, XIV, XVI E XVII](#))

- 9.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 9.2.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.2.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.2.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 9.2.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.2.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.2.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.2.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.2.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11 CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3 Indenizações e multas.
- 12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os

procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 14.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 14.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
- 14.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.
- 14.5 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 14.6 O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a

proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no Lei nº 14133/2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos..

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pesqueira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

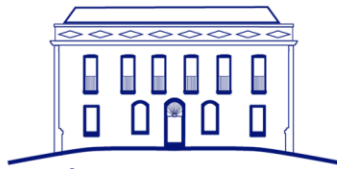
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

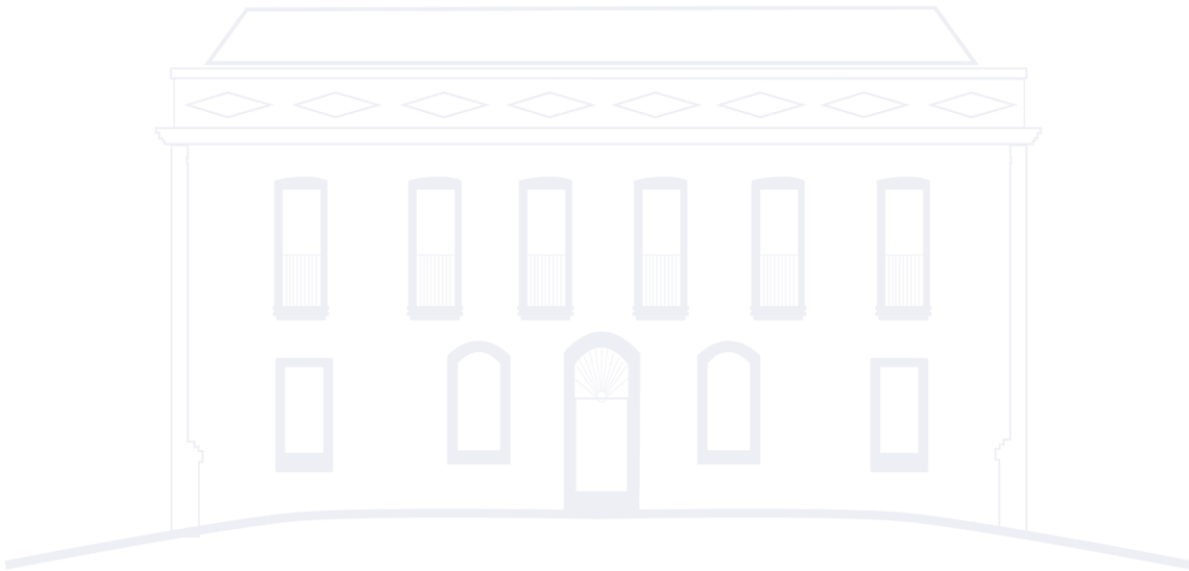
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas: 1.....
2.....



CÂMARA DE
PESQUEIRA

Casa Legislativa Anísio Galvão



CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO ____/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE

DECLARAÇÃO CONJUNTA (MODELO)

A empresa _____, inscrita CNPJ n° _____, com sede na _____, através de seu representante legal Sr. _____ inscrito no CPF _____ e RG _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis:

Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara ainda não haver fatos impeditivos quanto a participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório n° ____/2025 Pregão n° ____/2025, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

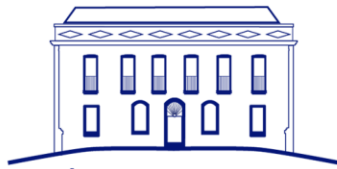
.....

CPF.....

CNPJ:11.464.278/0001-36

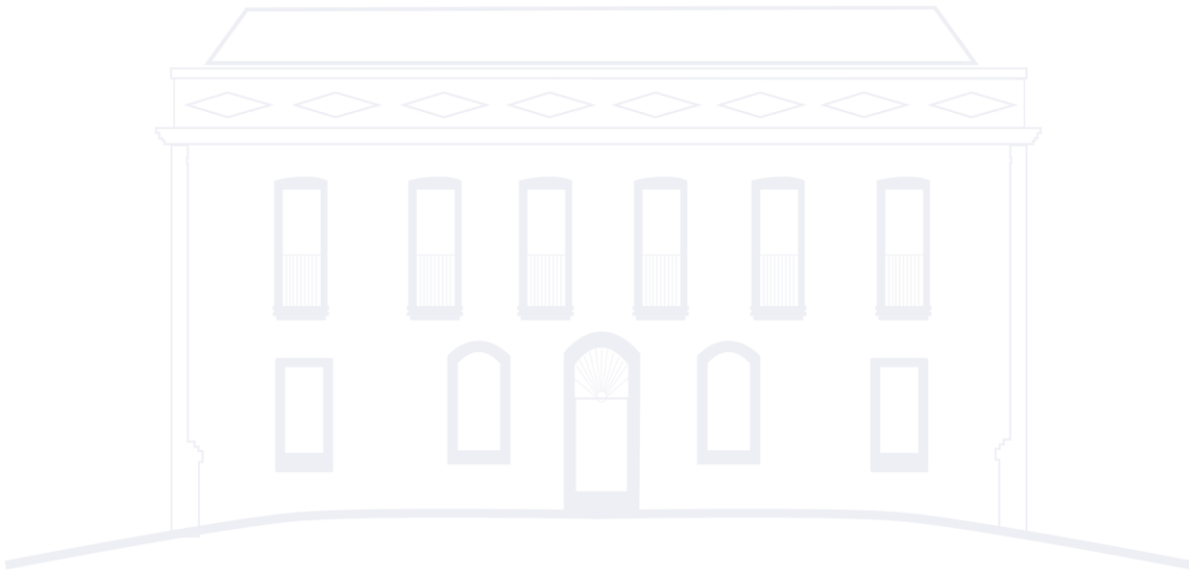
Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com



CÂMARA DE
PESQUEIRA

Casa Legislativa Anísio Galvão



CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Diante da necessidade de regulamentação do planejamento, execução e gestão de atas e contratos firmados no âmbito do Município de Pesqueira -PE, que abrange o poder executivo e o poder legislativo, com o objetivo de assegurar os atributos finalísticos do processo de contratação pública, como os da eficácia, eficiência, efetividade, celeridade, economicidade, através de procedimentos que salvaguardem os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da igualdade, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da motivação, da segurança jurídica, desenvolvimento nacional sustentável e da competitividade, de modo proporcional e razoável. foi publicado o Decreto nº 027, de 04 de junho de 2024, que regulamenta o artigo 18 e seguintes da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e dispõe sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Pesqueira -PE e dá outras providências.

1.2. Considerando que a contratação de serviços pela Administração Pública exerce impacto significativo na dinâmica orçamentária e na eficiência das políticas públicas, é imprescindível que tais contratações sejam precedidas de planejamento rigoroso e tecnicamente fundamentado. A elaboração de estudos preliminares permite à Administração conhecer as diferentes soluções e metodologias ofertadas pelo mercado, inclusive aquelas baseadas em inovações tecnológicas e boas práticas, resultando na melhoria da qualidade do serviço prestado, na racionalização do gasto público e na promoção de uma gestão mais eficiente e estratégica dos recursos disponíveis.

1.3. O presente documento, elaborado em estrita observância às diretrizes legais e principiológicas que regem a Administração Pública, consubstancia o início formal da fase de planejamento da contratação ora pretendida. Seu objetivo é identificar, com rigor técnico, a necessidade administrativa subjacente, dimensionar suas especificidades e investigar as alternativas aptas a atendê-la, à luz dos critérios da vantajosidade, economicidade, eficiência e conformidade legal.

1.4. Logo, esse estudo técnico preliminar é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento e tem como finalidade apresentar uma solução para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pesqueira – PE.

1.5. O estudo pretende evidenciar a necessidade a ser resolvida, apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no parágrafo primeiro do art.18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Câmara Municipal de Pesqueira compreende que a modernização dos instrumentos de gestão institucional, a transparência dos atos legislativos e a eficiência na tramitação do processo legislativo são fatores determinantes para o fortalecimento da atuação parlamentar e para o controle social. Nesse sentido, diversas iniciativas vêm sendo adotadas com o objetivo de aprimorar a comunicação institucional, garantir o acesso da população às informações públicas e otimizar a rotina administrativa da Casa Legislativa, por meio da adoção de soluções tecnológicas eficazes e alinhadas às melhores práticas de governança pública.

2.2 O fortalecimento da atuação legislativa requer o aperfeiçoamento contínuo dos instrumentos de gestão e comunicação institucional, especialmente no que se refere à transparência dos atos públicos, à tramitação legislativa e ao acesso à informação por parte da população. A adoção de soluções tecnológicas adequadas à realidade do Poder Legislativo é fundamental para garantir maior eficiência, publicidade, participação cidadã e efetividade no exercício das funções legislativas e fiscalizatórias.

2.3. Nesse sentido, destacam-se algumas abordagens e estratégias consideradas relevantes para a presente contratação:

2.4 CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE CONTEÚDOS:

2.4.1. A contratação de empresa especializada em soluções tecnológicas, com expertise comprovada no desenvolvimento e manutenção de plataformas digitais voltadas à gestão pública, é medida indispensável para assegurar a implementação de um portal institucional moderno, responsivo, acessível e alinhado às exigências legais de transparência e publicidade dos atos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Pesqueira-PE.

2.4.2. Tal empresa deverá dispor da competência técnica necessária para realizar a instalação e customização da plataforma conforme as especificidades do Poder Legislativo, garantindo ainda a migração segura e eficiente de eventuais dados e conteúdos legados, com a devida readequação semântica e estrutural ao novo ambiente digital. Essa abordagem permitirá à Câmara dispor de um instrumento funcional de comunicação institucional, com navegação intuitiva e recursos que favoreçam a participação cidadã e o acesso pleno à informação pública, nos moldes

da Lei de Acesso à Informação e das normas previstas na Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital).

2.5 HOSPEDAGEM:

2.5.1 A contratação de empresa especializada permitirá a disponibilização de uma solução de hospedagem digital robusta, segura e escalável, com elevados padrões de disponibilidade, integridade e desempenho. Tal infraestrutura é essencial para garantir a continuidade dos serviços digitais prestados pela Câmara Municipal, assegurando o acesso ininterrupto às informações institucionais e aos conteúdos relacionados às atividades legislativas, em conformidade com os princípios da transparência, publicidade e eficiência.

2.5.2 Além de viabilizar a comunicação institucional em tempo real, a solução deve observar requisitos mínimos de segurança da informação, proteção contra falhas, backups periódicos e protocolos de recuperação de desastres, assegurando a resiliência do ambiente digital. A alta disponibilidade do site institucional representa, assim, um vetor estratégico para o fortalecimento do controle social e da participação cidadã.

2.6 CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS:

2.6.1 A previsão de treinamentos presenciais ou remotos, a serem ministrados pela empresa contratada, constitui requisito essencial para a plena efetividade da solução tecnológica a ser implantada. A capacitação técnica dos servidores responsáveis pela gestão de conteúdo e operação da plataforma permitirá à Câmara Municipal desenvolver autonomia funcional na administração do portal institucional, garantindo a atualização contínua, a consistência das informações disponibilizadas e o correto manuseio das funcionalidades oferecidas.

2.6.2 A transferência de conhecimento promovida pela contratada deve contemplar aspectos operacionais, técnicos e administrativos da solução, assegurando que a equipe interna compreenda os fluxos de publicação, os mecanismos de segurança e os procedimentos de manutenção ordinária do sistema. Tal medida não apenas otimiza o uso da plataforma, mas também fortalece a capacidade institucional da Casa Legislativa no cumprimento de suas obrigações legais e comunicacionais perante a sociedade.

2.7 PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS JORNALÍSTICOS:

2.7.1 A inclusão, no escopo contratual, da produção de conteúdos jornalísticos institucionais voltados à divulgação das atividades legislativas configura estratégia relevante para o fortalecimento da transparência ativa e da comunicação pública. A disponibilização de matérias, notas, reportagens e outros formatos informativos, elaborados por profissionais devidamente qualificados, contribui para a ampliação do acesso da sociedade às ações do Poder Legislativo, promovendo maior engajamento cívico e controle social.

2.7.2 A contratação de empresa especializada possibilita a atuação de equipe técnica habilitada para redigir e publicar conteúdos de forma clara, precisa e compatível com as diretrizes legais de comunicação institucional, inclusive em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital). Com isso, a Câmara Municipal reforça seu compromisso com a publicidade dos atos públicos, a prestação de contas à sociedade e o fortalecimento do vínculo entre o Parlamento local e a comunidade.

2.8 ATENDIMENTO ÀS NORMATIVAS E REQUISITOS TÉCNICOS:

2.8.1 A contratação de empresa especializada viabiliza a implementação de solução tecnológica plenamente aderente às normativas e exigências técnicas aplicáveis aos portais institucionais de órgãos públicos. Tal empresa deverá observar, de forma rigorosa, os padrões de segurança da informação, acessibilidade digital e usabilidade previstos em normativos federais e diretrizes de boas práticas.

2.8.2 A conformidade técnica com tais padrões é essencial para assegurar que o portal institucional da Câmara Municipal de Pesqueira/PE atenda aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e universalização do acesso, garantindo não apenas a integridade e confidencialidade das informações, mas também a plena fruição de seus conteúdos por todos os cidadãos.

2.9 MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO:

2.9.1. A contratação contempla, ainda, a obrigatoriedade de prestação de suporte técnico contínuo e serviços de manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva da solução implementada. Essa previsibilidade é essencial para assegurar a estabilidade e a funcionalidade da plataforma ao longo do tempo, permitindo a correção tempestiva de eventuais falhas, a aplicação de atualizações de segurança, bem como a implementação de melhorias tecnológicas decorrentes da evolução do ambiente digital e das necessidades institucionais.

2.9.2 Mais do que viabilizar a simples implementação técnica do portal, a contratação de empresa especializada garante à Câmara Municipal de Pesqueira o acesso a uma solução tecnológica moderna, segura, escalável e de gestão intuitiva, apta a fortalecer os mecanismos de transparência ativa, facilitar a divulgação das atividades legislativas e ampliar os canais de interação com a sociedade, em estrita conformidade com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

3.ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Diretora de Compras	Neusa Maria Pereira de Miranda, Mat.: 100365

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

4.1. Não havendo elaboração do PCA relativamente ao exercício em curso, até o presente momento, justifica-se a impossibilidade de demonstração de inclusão da contratação em PCA, para fins do art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

4.2. Ademais, atesta-se que a presente contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico e metas governamentais para o ano de 2025, conforme se observa na visão e objetivos estratégicos da Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Com base na necessidade institucional da Câmara Municipal de Pesqueira/PE de aprimorar seus mecanismos de transparência, comunicação e gestão legislativa, foram analisadas diferentes alternativas tecnológicas disponíveis no mercado. A seguir, apresentam-se opções de soluções que poder atender as necessidades da Casa Legislativa, acompanhadas de suas respectivas vantagens e desvantagens:

OPÇÃO 1: DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMA PRÓPRIA POR EQUIPE INTERNA OU CONTRATADA POR PROJETO

Descrição:

Consiste na concepção e implementação de um portal institucional integrado a sistemas de gerenciamento do processo legislativo e de transparência, por meio do desenvolvimento sob demanda realizado por equipe técnica interna da Câmara ou empresa especializada contratada para este fim. A entrega ocorre com base em escopo previamente definido, envolvendo fases de levantamento de requisitos, codificação, testes, homologação e implantação.

Pontos Positivos:

Personalização Integral: Permite o desenvolvimento de funcionalidades totalmente alinhadas às necessidades específicas da Câmara Municipal, possibilitando a adequação plena aos fluxos internos de trabalho, à estrutura organizacional e às exigências normativas locais.

Autonomia e Controle Tecnológico: Proporciona total domínio sobre o código-fonte, arquitetura da solução e banco de dados, facilitando adaptações futuras e evitando restrições contratuais quanto à propriedade intelectual.

Pontos Negativos:

Elevado Investimento Inicial: Exige aporte significativo de recursos financeiros na fase inicial, envolvendo custos com análise técnica, desenvolvimento, testes de segurança, homologação e infraestrutura tecnológica.

Dependência de Equipe Técnica Especializada: Demanda a constituição ou manutenção de corpo técnico qualificado para garantir a continuidade do suporte, atualizações evolutivas e correções, o que pode representar custo fixo elevado e complexidade na gestão de pessoal ou contratos.

Longo Prazo de Execução: O desenvolvimento sob medida tende a demandar maior tempo até a disponibilização plena da solução, em virtude da complexidade técnica, da maturação das funcionalidades e da necessidade de validações contínuas.

Riscos de Descontinuidade: A eventual rotatividade de profissionais ou descontinuidade contratual com fornecedores pode comprometer a manutenção do sistema, gerando riscos operacionais e prejuízos à continuidade dos serviços.

Baixa Escalabilidade: A expansão ou replicação da solução para outros ambientes ou demandas futuras pode ser limitada, exigindo reengenharia e novos investimentos significativos.

Ausência de Servidores com Perfil Técnico: A inexistência, no quadro de pessoal da Câmara Municipal, de servidores públicos com formação técnica em desenvolvimento de sistemas e infraestrutura tecnológica representa obstáculo à viabilidade e sustentabilidade do modelo, exigindo contratações contínuas de terceiros.

OPÇÃO 2: UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÕES GRATUITAS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS (EX: INTERLEGIS – SAPL)

Descrição:

Consiste na adoção de soluções tecnológicas disponibilizadas gratuitamente por entidades da Administração Pública, a exemplo do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), desenvolvido pelo Senado Federal por meio do Programa Interlegis. Tais plataformas operam em modelo de código aberto, podendo ser utilizadas, adaptadas e atualizadas por servidores locais, com suporte limitado fornecido pelas instituições desenvolvedoras.

Pontos Positivos:

Custo Reduzido ou Inexistente: Dispensa investimentos com aquisição de licenças ou pagamento de mensalidades, o que representa significativa economia orçamentária para a Administração Pública.

Credibilidade Institucional: Por serem soluções públicas, criadas e mantidas por instituições de referência nacional como o Senado Federal, conferem segurança jurídica e estabilidade institucional à sua adoção.

Código Aberto e Colaborativo: Permitem adaptações e melhorias contínuas com base na colaboração de comunidades técnicas, inclusive entre as próprias Casas Legislativas, favorecendo a construção coletiva de soluções públicas.

Pontos Negativos:

Suporte Técnico Restrito ou Inexistente: O apoio institucional prestado pelos órgãos responsáveis é limitado, não garantindo atendimento individualizado, correção imediata de falhas ou suporte contínuo em caso de instabilidades operacionais.

Interface Limitada e Baixa Flexibilidade Visual: As interfaces gráficas tendem a ser mais simplificadas e com restrições quanto à personalização visual, dificultando a adequação à identidade institucional da Câmara Municipal.

Ausência de Serviços Complementares: Essas soluções, em geral, não englobam serviços integrados como produção e gestão de conteúdo, treinamento de usuários, emissão de relatórios automatizados, hospedagem de e-mails institucionais ou atualização permanente dos dados publicados.

Dependência de Infraestrutura Local e Equipe Técnica: A instalação, hospedagem e manutenção da solução exigem infraestrutura própria de servidores e disponibilidade de equipe técnica especializada para operar, atualizar e monitorar o sistema.

Inexistência de Servidores com Perfil Técnico: A carência de servidores públicos com formação ou experiência em administração de sistemas, programação ou infraestrutura de rede compromete a operacionalização autônoma da solução, gerando dependência de apoio externo.

**OPÇÃO 3: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E PORTAL WEB BÁSICO
(SEM SISTEMA LEGISLATIVO INTEGRADO)**

Descrição:

Trata-se da contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços básicos de hospedagem de site e desenvolvimento de portal institucional com estrutura limitada, voltada exclusivamente à divulgação de informações institucionais estáticas, sem integração a sistemas de gerenciamento do processo legislativo ou ferramentas de transparência ativa.

Pontos Positivos:

Baixo Custo e Facilidade de Contratação: O modelo geralmente envolve preços reduzidos e menor complexidade nos processos de contratação, especialmente por meio de dispensa ou inexigibilidade nos limites legais.

Agilidade na Implantação: Devido à simplicidade técnica e escopo limitado, a implementação da solução ocorre em prazo curto, atendendo demandas imediatas de presença digital e cumprimento básico de exigências legais de publicidade institucional.

Pontos Negativos:

Ausência de Funcionalidades Legislativas: Não contempla módulos ou ferramentas voltadas ao gerenciamento de proposições legislativas, sessões plenárias, tramitação de matérias ou publicação estruturada de atos normativos, limitando sua utilidade como instrumento de suporte ao processo legislativo.

Necessidade de Gestão Interna Frequente: A atualização de conteúdos, inclusão de novas informações e manutenção da página exigem dedicação contínua da equipe interna da Câmara, o que pode comprometer a regularidade e atualidade das publicações, especialmente na ausência de pessoal capacitado.

Falta de Integração com Serviços Institucionais: Em geral, tais soluções não oferecem funcionalidades complementares, como integração com e-mails institucionais, geração automatizada de relatórios de transparência, ferramentas de busca legislativa ou interface com sistemas de protocolo e controle de processos.

Riscos quanto à Conformidade Legal e Técnica: A ausência de requisitos técnicos mínimos de acessibilidade digital (exigidos pela legislação, como o e-MAG e a Lei Brasileira de Inclusão), de padrões de segurança da informação e de boas práticas de usabilidade pode resultar em fragilidade quanto à conformidade com os princípios da administração pública e à efetiva transparência dos atos do Poder Legislativo.

Inexistência de Equipe Técnica na Estrutura da Câmara: A limitação ou ausência de servidores públicos com conhecimento técnico para gerir ou supervisionar os serviços contratados amplia o risco de dependência de terceiros, reduz o controle institucional sobre o conteúdo veiculado e pode comprometer a eficácia da comunicação institucional.

OPÇÃO 4: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER SOLUÇÃO INTEGRADA NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO)

Descrição do Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecer, na modalidade Software como Serviço (SaaS), uma plataforma web completa, incluindo website institucional e conjunto de sistemas voltados à transparência legislativa e ao gerenciamento do processo legislativo eletrônico, com serviço de backup, manutenção técnica, atualizações contínuas, treinamento e suporte técnico especializado, bem como gerenciamento e postagem de conteúdos institucionais. A solução também inclui serviço de hospedagem de e-mail corporativo, com monitoramento, geração de relatórios mensais e infraestrutura de segurança, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Pontos Positivos:

Solução Completa e Integrada: Centraliza, em uma única contratação, diversos serviços essenciais à modernização da atividade legislativa: portal institucional, sistema de tramitação legislativa, ferramentas de transparência ativa, serviço de hospedagem de e-mails institucionais, gestão de conteúdo e comunicação institucional.

Conformidade Normativa Abrangente: Atende aos dispositivos legais que regulam a transparência e a gestão digital na Administração Pública, incluindo a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital), Lei nº 13.709/2018 (LGPD), Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – Acessibilidade) e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Alta Escalabilidade e Eficiência Operacional: O modelo SaaS dispensa a necessidade de infraestrutura local, reduzindo significativamente os custos com aquisição e manutenção de servidores, licenças de software, consumo energético e contratação de equipe técnica. Permite, ainda, rápida adaptação a novas demandas legislativas ou tecnológicas.

Disponibilidade Contínua e Suporte Técnico Especializado: Garante alta disponibilidade dos serviços, inclusive durante períodos de transição administrativa ou ausência de pessoal técnico interno, por meio de suporte remoto e atendimento por equipe especializada.

Backup Automatizado e Segurança Cibernética: Implanta rotinas regulares de backup e procedimentos de segurança da informação, com planos de recuperação de desastres, proteção contra acessos não autorizados e conformidade com padrões atualizados de governança digital e segurança de dados.

Capacitação e Suporte Contínuo à Equipe da Câmara: Prevê treinamento inicial e contínuo aos usuários do sistema, promovendo maior autonomia operacional da equipe local e reduzindo dependência técnica externa para ações corriqueiras.

Fortalecimento da Transparência e Controle Social: Facilita o cumprimento das exigências legais de publicidade dos atos legislativos e administrativos, permitindo a publicação estruturada e automatizada de dados, com ampliação do acesso cidadão à informação pública e estímulo à participação social.

Interface Moderna, Responsiva e Acessível: Plataforma com design atualizado, adaptável a dispositivos móveis e construída conforme diretrizes de acessibilidade digital, favorecendo a experiência do usuário e ampliando o alcance das ações institucionais.

Valorização da Comunicação Institucional: Inclui funcionalidades e serviços voltados à produção, curadoria e postagem de conteúdo jornalístico institucional, fortalecendo a imagem da Câmara Municipal, promovendo transparência proativa e estreitando o vínculo entre o Legislativo e a sociedade civil.

Redução de Riscos Técnicos e Administrativos: A transferência das responsabilidades técnicas à empresa contratada, mediante cláusulas contratuais específicas de desempenho, mitiga os riscos de obsolescência tecnológica, falhas operacionais, indisponibilidade de servidores ou interrupções nos serviços essenciais à atividade parlamentar.

Pontos Negativos

Dependência técnica do fornecedor: A continuidade dos serviços e atualizações dependerá do vínculo contratual com a empresa especializada, exigindo atenção à gestão contratual e à qualidade do suporte prestado.

Custo contínuo: A modalidade SaaS envolve pagamento recorrente, o que pode representar um custo acumulado superior ao de soluções locais no longo prazo, caso não seja plenamente aproveitado.

5.2. SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

5.1.1. Essas são algumas alternativas disponíveis no mercado para atender à demanda da Câmara Municipal de Pesqueira/PE no que se refere à modernização do portal institucional, à gestão do processo legislativo e à promoção da transparência pública. Considerando a análise de viabilidade técnica, os requisitos legais aplicáveis e os objetivos institucionais da contratação, verifica-se que a opção 4 — contratação de empresa especializada para fornecer solução integrada na modalidade Software como Serviço (SaaS) — configura-se como a alternativa mais adequada e vantajosa.

5.1.2. Essa abordagem permite à Câmara usufruir da expertise técnica e dos recursos consolidados no mercado, garantindo uma plataforma moderna, segura, acessível e alinhada às exigências normativas. Além disso, assegura a prestação contínua de suporte, manutenção e

atualização do sistema, fortalecendo a comunicação institucional, a gestão legislativa e a transparência dos atos públicos.

5.3 SOLUÇÃO ENCONTRADA QUANTO AO MEIO EMPREGADO PARA AQUISIÇÃO.

Considerando que soluções tecnológicas dessa natureza estão amplamente disponíveis no mercado, prestadas por empresas especializadas com atuação consolidada junto a entes públicos, foram analisadas diferentes alternativas para atendimento da demanda da Câmara Municipal. A seguir, apresentam-se os cenários possíveis

5.3.1. – CONTRATAÇÃO 1 – CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II)

rata-se da contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, de empresa especializada para fornecimento de solução integrada, na modalidade Software como Serviço (SaaS). A solução envolve o desenvolvimento e manutenção de plataforma web com site institucional, sistema de gestão do processo legislativo e da transparência, backup automatizado, suporte técnico contínuo, treinamento de servidores, hospedagem de e-mails corporativos e gerenciamento de conteúdo, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Vantagens:

Alinhamento total com as necessidades da Câmara;

Implantação célere e simplificada;

Menor custo administrativo e compatibilidade com o limite legal de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

Suporte técnico e manutenção contínua incluídos;

Conformidade com marcos legais (LAI, LGPD, eMAG, Governo Digital);

Garantia de acessibilidade, segurança da informação e usabilidade pública.

Desvantagens:

Dependência contratual do fornecedor para continuidade técnica;

Custo recorrente, ainda que previsível.

5.3.2. – CONTRATAÇÃO 2: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE

Descrição:

Consiste na possibilidade de a Câmara Municipal formalizar a contratação dos serviços pretendidos por meio da adesão (também denominada “*carona*”) a uma Ata de Registro de Preços vigente, celebrada por outro órgão ou entidade da Administração Pública. Trata-se de instrumento previsto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, exigindo compatibilidade entre o objeto registrado e a necessidade específica da contratante, bem como anuência prévia do órgão gerenciador da ata.

Pontos Positivos:

Celeridade no Processo Contratual: A adesão a uma ata vigente permite redução considerável no tempo de tramitação da contratação, evitando a necessidade de promover novo certame licitatório ou etapas preliminares mais complexas, o que pode ser vantajoso diante de demandas urgentes ou limitações operacionais.

Condições Comerciais Já Pactuadas: Os preços, prazos e condições gerais da prestação dos serviços já foram previamente negociados e homologados por outro ente público, o que pode representar economia de esforços na fase de pesquisa de preços, análise jurídica e montagem processual.

Pontos Negativos:

Limitações de Especificidade Técnica: As soluções constantes da ata registrada foram estruturadas conforme as demandas do órgão gerenciador, podendo não contemplar integralmente as particularidades funcionais, estruturais ou operacionais da Câmara Municipal de Pesqueira/PE.

Ausência de Controle Contratual Direto: A adesão transfere à contratadas obrigações originadas em ata de outro ente, dificultando eventual negociação de cláusulas específicas, personalizações técnicas ou alterações contratuais futuras para adequação à realidade local.

Risco de Inadequação da Solução Contratada: A eventual ausência de correspondência plena entre o objeto registrado na ata e as reais necessidades da Câmara pode comprometer a efetividade da contratação, gerando desperdício de recursos e insatisfação quanto à entrega do serviço.

Fragilidade em Auditorias e Prestações de Contas: Caso haja divergência entre o objeto contratado via adesão e os elementos constantes do plano de trabalho institucional, convênios ou justificativas administrativas anteriores, poderá haver apontamentos por órgãos de controle, especialmente se não restar comprovada a vantajosidade da adesão e a compatibilidade técnica da solução.

Dependência da Disponibilidade na Ata: A adesão está condicionada à anuência do órgão gerenciador e à existência de saldo disponível para novos quantitativos, o que pode ser um fator de insegurança jurídica e operacional para a efetivação da contratação.

5.3.3. CONTRATAÇÃO 3: DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRÓPRIO

Descrição:

Trata-se da realização de licitação pública convencional, com a elaboração de edital próprio, estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para fornecimento da solução pretendida. O certame seria conduzido de forma autônoma pela Câmara Municipal, respeitando-se as etapas e prazos legais aplicáveis.

Pontos Positivos:

Maior Concorrência e Competitividade: Possibilita a participação de um número mais amplo de fornecedores, ampliando as chances de obtenção de condições comerciais mais vantajosas.

Inclusão de Novos Fornecedores e Soluções Diversificadas: Permite a entrada de empresas ainda não conhecidas pela Administração, fomentando a inovação e ampliando o leque de opções disponíveis no mercado.

Reforço à Transparência Processual: O cumprimento das etapas legais, com ampla publicidade e controle formal, reforça a legitimidade do procedimento e contribui para a fiscalização social e institucional.

Pontos Negativos:

Prolongamento Excessivo dos Prazos: A tramitação de um processo licitatório completo, especialmente para objeto de natureza técnica específica como a presente solução digital, tende a demandar tempo significativo entre a fase de planejamento e a efetiva contratação, o que pode retardar a implementação de medidas urgentes de modernização institucional.

Custo Processual e Operacional Elevado: A elaboração dos documentos técnicos, a publicação do edital, a análise das propostas, a habilitação dos licitantes e eventuais recursos administrativos envolvem custos financeiros e humanos elevados, nem sempre compatíveis com a dimensão da contratação em questão.

Risco de Inefetividade da Contratação: Há possibilidade de ausência de propostas ou de apresentação de propostas que não atendam aos critérios técnicos definidos, o que poderia inviabilizar a contratação, resultando na necessidade de novo certame e maior delonga para atendimento da demanda institucional.

Burocratização Desproporcional frente ao Valor Estimado: Considerando o valor estimado da contratação, apurado em pesquisa de mercado no montante de R\$ 60.824,04 (sessenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), a deflagração de procedimento licitatório próprio revela-se desproporcional, convertendo-se em ônus burocrático excessivo para a Administração Pública, em prejuízo da celeridade e da efetividade na implementação de soluções de interesse coletivo. Tal cenário contraria os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal e reforçados na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à busca pela prestação efetiva de serviços públicos digitais e acessíveis à população.

5.3.4 ANÁLISE DA SOLUÇÃO

5.3.4.1 Desta feita, concluímos pela seguinte solução

Contratação de empresa especializada para fornecer, na modalidade Software como serviço (SaaS): plataforma web: website e conjunto de sistemas de gerenciamento de transparência legislativa e processo legislativo com serviço de backup, com desenvolvimento contínuo, manutenção técnica, treinamento e suporte, inclusive com consequente gerenciamento e postagem dos conteúdos no site e hospedagem; Serviço de Hospedagem de E-mail corporativo do Poder Legislativo, inclusive monitoramento e preenchimento e entrega mensal de relatórios, obedecido os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, para a Câmara Municipal de Pesqueira – PE.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Tipo de contratação: Os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como **DISPENSA ELETRÔNICA** com fulcro no artigo 75, I da Lei 14.133/21.

6.2. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, da Lei 14.133/21;

6.3. A prorrogação contratual poderá ser realizada quando comprovadamente vantajosa para a Administração e deverá ser promovida mediante a celebração do termo aditivo;

6.4. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação contratual, ela deverá manifestar esta posição com antecedência mínima de 3 (três) meses do término do período de vigência do contrato;

6.5. modalidade de licitação;

6.6. Em consequência da padronização existente no mercado de tecnologia da informação os serviços pretendidos nesta contratação se enquadram como **DISPENSA ELETRÔNICA** com fulcro no artigo 75, I da Lei 14.133/21;

6.7. TIPO DE LICITAÇÃO

6.7.1 O tipo de licitação será o menor preço por item, conforme artigo 33 da Lei 14.133/21.

6.7.2. A execução se procederá em regime de empreitada por preço unitário.

6.8. REQUISITOS LEGAIS

6.8.1 Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

6.8.2 Decreto nº 027, de 04 de junho de 2024 – Regulamenta o artigo 18 e os seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru e dá outras providências.

6.8.3 Decreto nº 037, de 15 de Setembro de 2023 - Regulamenta procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Pesqueira.

7. RELAÇÃO ENTRE DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

A utilização dos dados referentes aos últimos 12 (doze) meses de execução contratual, conforme registrados nos boletins apresentados pelo último prestador de serviço, constitui uma metodologia fundamentada e eficaz para o cálculo da estimativa de preços no âmbito da Câmara Municipal de Pesqueira – PE. Tal prática se mostra essencial para assegurar a transparência, a eficiência administrativa e a adequada alocação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, do planejamento e da governança pública, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

A adoção do período mais recente do contrato anterior como base para a estimativa permite uma visão atualizada e realista dos custos envolvidos na prestação do serviço, evitando o uso de dados defasados que possam comprometer a precisão orçamentária e a eficiência da contratação. A partir dos boletins mensais devidamente formalizados e auditáveis, a Administração dispõe de informações concretas, verificáveis e alinhadas com a realidade local, possibilitando a elaboração de um planejamento mais eficaz e a mitigação de riscos de sobrepreço ou subestimativa.

No contexto específico da Câmara Municipal de Pesqueira, que exerce papel estratégico na promoção da atividade legislativa local e na representação democrática da população, a gestão responsável dos recursos públicos é elemento fundamental para garantir a continuidade dos serviços administrativos e o cumprimento dos deveres institucionais da Casa. Dessa forma, basear a estimativa nos dados efetivamente praticados nos últimos 12 meses traduz-se em conduta administrativa prudente, respaldada em evidências e capaz de fortalecer o controle interno, a accountability e a previsibilidade fiscal.

Tal prática também promove a transparência na gestão pública, ao permitir que órgãos de controle e cidadãos tenham acesso aos critérios utilizados na definição dos valores estimados, contribuindo para a credibilidade da contratação e a confiança da sociedade nas decisões do Poder Legislativo.

Diante disso, justifica-se plenamente o cálculo da estimativa de preços com base nos últimos 12 meses do contrato anterior, mediante os registros formais constantes nos boletins do prestador de serviço, como medida que assegura o uso eficiente dos recursos públicos, a legalidade do processo e o compromisso da Câmara Municipal de Pesqueira – PE com a boa governança e a excelência na prestação dos serviços à comunidade.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. Introdução

8.1.1 Conforme o disposto no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, este capítulo apresenta a estimativa das quantidades e especificações dos serviços tecnológicos a serem contratados, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que fundamentam a apuração do custo estimado. Considera-se, ainda, a eventual interdependência com outras contratações de natureza complementar, a fim de promover ganhos de escala, evitar sobreposição de serviços e assegurar a otimização dos recursos públicos disponíveis no âmbito da Câmara Municipal de Pesqueira/PE.

8.1.2. A estimativa das quantidades de serviços tecnológicos a serem contratados foi elaborada com base na necessidade institucional da Câmara Municipal de Pesqueira/PE de modernizar seu portal institucional e implantar um conjunto de sistemas integrados voltados à transparência, à gestão legislativa e à comunicação institucional com a sociedade.

8.1.3 Para determinar os serviços a serem contratados, foram considerados os seguintes fatores:

- A necessidade de implantação da solução na modalidade SaaS, com todos os procedimentos técnicos iniciais, como hospedagem, configuração de domínios, digitalização e inserção de acervo documental;


- A importância de dispor de assistência técnica contínua, suporte especializado e treinamento, garantindo autonomia e segurança na operação da plataforma por parte da equipe interna;
- A exigência de hospedagem de e-mails corporativos institucionais, com até 30 contas, assegurando infraestrutura digital adequada para a comunicação oficial da Casa Legislativa;
- A contratação de licença de uso de plataforma digital responsiva (web e mobile) com funcionalidades específicas para gerenciamento de documentos legislativos, publicação do Diário Oficial e integração com redes sociais;
- A inclusão de serviço de produção de conteúdo multimídia (áudio, foto, vídeo) para registro das atividades legislativas, com alimentação periódica do portal e elaboração de relatórios mensais de desempenho informacional.

A definição dessas quantidades baseou-se na análise da rotina funcional da Câmara, na estimativa de usuários e áreas atendidas, bem como nas especificações técnicas dos serviços constantes no Termo de Referência e na pesquisa de mercado realizada no mês de maio de 2025.

8.2. QUANTITATIVO ESTIMADO DE SERVIÇOS

Com base nas análises realizadas, a contratação dos serviços especializados será estruturada conforme o seguinte quadro:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	V. UNT	V. TOTAL
01	Implantação e hospedagem do serviço no formato SaaS em até 30 dias, inclusive digitalização de documentos, inserção de dados, cadastramento de acervo na(s) plataforma(s) e configuração de DNS e Domínios.leg.br.	Mês	12		
02	Serviço de Assistência técnica preventiva e corretiva e continuada, com suporte e treinamento continuado	Mês	12		



03	Serviço de hospedagem e acesso de até 30 contas de e-mail corporativo	Mês	12		
04	Licença de uso para Site Oficial com versões Web e Mobile (PWA), Android e IOs, Sistema de Gerenciamento de Documentos Legislativos e Diário Oficial	Mês	12		
05	Serviço de produção de conteúdo para o site em áudio, foto e vídeo sobre as matérias que tramitam na Casa Legislativa e alimentação do módulo de notícias do site oficial e redes sociais, inclusive monitoramento e preenchimento e entrega mensal de relatório mensal sobre quantitativo de material produzido.	Mês	12		

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada para fornecer, na modalidade Software como serviço (SaaS): plataforma web: website e conjunto de sistemas de gerenciamento de transparência legislativa e processo legislativo com serviço de backup, com desenvolvimento contínuo, manutenção técnica, treinamento e suporte, inclusive com consequente gerenciamento e postagem dos conteúdos no site e hospedagem; Serviço de Hospedagem de E-mail corporativo do Poder Legislativo, inclusive monitoramento e preenchimento e entrega mensal de relatórios, obedecido os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, para a Câmara Municipal	Mês	12	R\$5.068,67	\$60.824,04
VALOR TOTAL: R\$60.824,04					

8.2.1 Total estimado para a contratação: **R\$60.824,04 (Sessenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos)** anual.

8.3 MEMÓRIA DE CÁLCULO:

8.3.1 A definição da quantidade e da periodicidade do serviço a ser contratado decorre da análise da necessidade institucional da Câmara Municipal de Pesqueira – PE, alinhada ao objeto que consiste na:

“Contratação de empresa especializada para fornecer, na modalidade Software como Serviço (SaaS): plataforma web (website institucional e conjunto de sistemas de gerenciamento de transparência legislativa e processo legislativo), com serviço de backup, desenvolvimento contínuo, manutenção técnica, treinamento, suporte técnico, gerenciamento e postagem de conteúdos institucionais, além de hospedagem de e-mail corporativo com monitoramento e entrega mensal de relatórios.”

8.3.2 A quantidade de 12 (doze) meses foi estabelecida com base na necessidade de continuidade dos serviços essenciais de comunicação institucional, transparência legislativa e suporte ao processo legislativo eletrônico, considerando:

- A demanda contínua e ininterrupta por serviços de hospedagem, suporte técnico e gerenciamento do conteúdo legislativo e institucional;
- A exigência legal de publicidade dos atos administrativos e legislativos, conforme a Constituição Federal (art. 37), a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021);
- A importância de garantir infraestrutura tecnológica confiável, segura e escalável, sem interrupções que comprometam o acesso da população às informações do Poder Legislativo;
- A inexistência, no quadro permanente da Câmara, de equipe técnica própria capaz de operacionalizar internamente os serviços objeto da contratação;
- O histórico da demanda administrativa por soluções digitais integradas e serviços de suporte técnico, que justifica a contratação por 12 meses como período ideal de planejamento, com possibilidade de prorrogação conforme a legislação vigente.

8.4. CRITÉRIOS DE CÁLCULO UTILIZADOS:

8.4.1. Base de cálculo mensal: Valor unitário do serviço cotado: R\$ 5.068,67 por mês.

8.4.2. Quantidade estimada: Prestação mensal do serviço durante 12 meses, totalizando um ciclo anual de atendimento contínuo.

8.4.3. Valor total estimado: R\$ 5.068,67 x 12 meses = R\$ 60.824,04 (sessenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos).

8.4.4. Referência documental: O valor foi apurado com base em cotação de mercado formalizada e constante do documento anexo, atendendo aos critérios do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e aos parâmetros de pesquisa de preços definidos pelos tribunais de contas.

8.5. CONCLUSÃO

A estimativa da quantidade contratada — prestação do serviço pelo período de 12 meses — garante a economicidade, a previsibilidade orçamentária e a continuidade dos serviços essenciais da Câmara Municipal de Pesqueira – PE. A contratação na modalidade SaaS representa a solução mais eficiente, moderna e aderente às exigências legais e às capacidades institucionais da Casa Legislativa, além de estar fundamentada em valores compatíveis com o mercado.

A Administração poderá, caso necessário, ajustar a execução contratual nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os limites e condições contratuais pactuados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor total da contratação corresponde ao valor apurado para o único item do objeto, considerando a quantidade total estimada e o respectivo preço unitário, conforme demonstrado na pesquisa de preços que fundamenta este Estudo Técnico Preliminar.

9.2. O custo estimado será apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua o Decreto Municipal que trata de pesquisa de preços.

9.3. Diante do exposto, e com base no Mapa Comparativo de Preços elaborado pela Gerência de Compras da Câmara Municipal, o custo estimado para a contratação da solução tecnológica integrada ora pretendida perfaz o valor global de R\$ 60.824,04 (sessenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), conforme pesquisa de preços realizada no mês de maio de 2025.

10. RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Riscos da Solução

10.1.1. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

Conforme Anexo I.

10.1.2. GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS

10.1.2.1. Observa-se, por meio da Matriz de Risco, que o grau de risco é elevado, uma vez que os serviços objeto da contratação são imprescindíveis para o regular funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à publicidade dos atos legislativos, à tramitação processual interna e à transparência perante a sociedade. A ausência ou interrupção desses serviços comprometeria diretamente a continuidade administrativa, a conformidade legal e a efetividade da comunicação institucional.

11. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO.

11.1. Com base no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução integrada na modalidade **Software como Serviço (SaaS)** visa gerar impactos positivos diretos sobre a eficiência institucional, a transparência dos atos públicos e a comunicação da Câmara Municipal de Pesqueira/PE com a sociedade. Os principais benefícios esperados com a execução contratual são:

Aprimoramento da transparência pública e do controle social, por meio da disponibilização estruturada e acessível das informações legislativas e administrativas no portal institucional, em alinhamento com os princípios da publicidade, eficiência e legalidade, conforme preceitua a Constituição Federal e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Modernização dos processos legislativos internos, com a implementação de sistemas eletrônicos para tramitação de proposições, elaboração de diários oficiais e gestão documental, promovendo maior agilidade, organização e rastreabilidade dos atos legislativos.

Fortalecimento da comunicação institucional, mediante a produção e publicação regular de conteúdos jornalísticos multimídia (áudio, vídeo, imagem), contribuindo para o engajamento cidadão e para a construção de uma imagem institucional transparente e participativa.

Melhoria da infraestrutura digital da Casa Legislativa, com a adoção de ambiente seguro, escalável e atualizado, contemplando serviços de e-mail corporativo, backup, suporte técnico e atualizações contínuas, garantindo estabilidade operacional e mitigação de riscos tecnológicos.

Capacitação dos servidores responsáveis pela gestão do portal e dos sistemas, por meio de treinamentos oferecidos pela empresa contratada, o que assegura maior autonomia, eficiência e uso estratégico da solução tecnológica.

Acessibilidade e inclusão digital, com a disponibilização de site responsivo, acessível, permitindo que todos os cidadãos, possam acessar os conteúdos públicos de forma plena.

Otimização dos recursos públicos, ao concentrar diversos serviços em uma única solução contratada, na modalidade SaaS, com pagamento mensal fixo e previsível, evitando despesas fragmentadas e reduzindo custos com infraestrutura física, licenças locais e manutenção.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

12.1. A informatização e a digitalização são tendências incontestáveis atualmente, e órgãos públicos, como a Câmara de Pesqueira/PE, não podem ficar alheios a esse movimento. A modernização dos processos, especialmente no ambiente legislativo, é crucial para promover a transparência, agilidade e participação popular.

12.2. Solicitar dos setores pertinentes as ações e informações necessárias ao andamento do processo administrativo, com o fito na aquisição dos bens ambicionados, como segue:

12.2.1. Realizar o levantamento das necessidades institucionais quanto às funcionalidades da plataforma digital, incluindo site institucional, sistema legislativo, transparência e serviços de comunicação;

12.2.2. Identificar e definir os recursos tecnológicos mais adequados à realidade da Câmara Municipal, considerando aspectos de acessibilidade, usabilidade, segurança da informação e integração de sistemas;

12.2.3 Solicitar à equipe técnica ou setor responsável pela comunicação e processo legislativo as informações essenciais para subsidiar o planejamento da contratação;

12.2.4 Levantar pesquisa mercadológica atualizada sobre os custos médios praticados, bem como avaliar o impacto orçamentário da contratação;

12.2.5 Solicitar à Secretaria de Administração o início do processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.6 Proceder à formalização da contratação mediante celebração de contrato administrativo com a empresa especializada selecionada.

13. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. Para a solução em questão não será adotada o parcelamento haja vista a possibilidade de elevado número de processos licitatórios, contratos, o que pode onerar o trabalho da Administração, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Em razão da solução escolhida no presente estudo, não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

15.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar refere-se à prestação de serviços tecnológicos especializados, na modalidade Software como Serviço (SaaS), que compreende o fornecimento de plataforma web, hospedagem, gerenciamento de conteúdo digital, e-mail institucional, suporte técnico e produção de conteúdo para fins de transparência e gestão legislativa.

15.2. Por se tratar de um serviço de natureza predominantemente digital, com execução remota e sem consumo de insumos físicos significativos, não se vislumbram impactos ambientais diretos relevantes decorrentes de sua implementação ou operação. O modelo SaaS, inclusive, contribui para a redução de impactos ambientais indiretos, ao dispensar o uso de servidores locais, reduzir o consumo de energia elétrica, minimizar o descarte de equipamentos obsoletos e otimizar a utilização de recursos de tecnologia da informação.

Ainda assim, recomenda-se que a empresa contratada observe boas práticas de sustentabilidade digital, como:

- Adoção de data centers com políticas de eficiência energética;
- Minimização do uso de papel na tramitação de documentos;
- Preferência por soluções tecnológicas de baixo consumo e com responsabilidade ambiental certificada.

Dessa forma, a presente contratação alinha-se aos princípios da administração pública sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, em especial no que se refere à busca por soluções tecnológicas ambientalmente responsáveis.

16.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

A contratação de empresa especializada para a locação e direito de uso de uma plataforma web, na modalidade Software como Serviço (SaaS), destinada à gestão do portal institucional e dos sistemas de transparência e processo legislativo da Câmara Municipal de Pesqueira – PE, configura-se como medida indispensável para garantir o adequado funcionamento das atividades legislativas, bem como o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da publicidade, eficiência e participação social.

A escolha por essa solução está amparada em fundamentos técnicos e operacionais plenamente justificados, considerando-se sua aderência às necessidades específicas da Câmara Municipal.

Em primeiro lugar, a adoção de uma plataforma web especializada possibilita a disponibilização das informações públicas de forma acessível, segura e organizada, assegurando a transparência dos atos administrativos e legislativos, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei nº 14.129/2021 (Governo Digital). Além disso, o sistema permite a interação com os cidadãos, por meio de canais digitais para envio de sugestões, manifestações e acompanhamento das ações parlamentares, promovendo a participação democrática e o controle social.

Outro aspecto relevante é a contribuição da solução para a eficiência operacional da Câmara. A automatização de atividades como a publicação de leis, atas, pautas de sessões e demais documentos oficiais reduz o tempo e os recursos despendidos com processos manuais, favorecendo uma gestão mais ágil, segura e economicamente racional.

A contratação de empresa especializada também garante a qualidade técnica da solução, incluindo suporte técnico contínuo, atualização da plataforma, treinamento de servidores e segurança da informação, além da compatibilidade com diversos dispositivos, respeitando os critérios de acessibilidade digital (eMAG) e de inclusão.

Diante da necessidade de modernização institucional e da melhoria dos mecanismos de transparência e governança digital, conclui-se que a contratação da solução tecnológica integrada na modalidade SaaS representa a alternativa mais eficiente e adequada para atender às demandas funcionais e legais da Câmara Municipal de Pesqueira – PE.

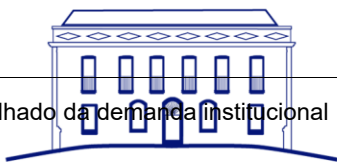
20. ANEXOS

20.1 – Anexo I - Mapa de Risco

Pesqueira, 10 de junho de 2025

EDNEIDE APARECIDA MONTEIRO MARTINS

FASE DE ANÁLISE			
(X) PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR			
() GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS			
Risco nº 1			
Selecionar equipe inadequada para o planejamento da aquisição			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	(X) Médio	() Alto
nº	DANO		
1	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na aquisição.		
nº	AÇÃO PREVENTIVA		Responsável
1	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.		CMP
nº	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA		Responsável
1	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam tendo rendimento.		CMP
2	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.		CMP
3	Designar membros com mais experiência em contratações.		CMP
Risco nº 2			
Estimativas Inadequadas de Quantidades			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
nº	DANO		
1	Contratação subdimensionada ou superdimensionada em relação à demanda real.		
2	Necessidade de aditivos ou nova contratação, comprometendo a economicidade		
nº	AÇÃO PREVENTIVA		Responsável



CÂMARA DE PESQUEIRA

Casa Legislativa Anísio Cavalcão

1	Levantamento detalhado da demanda institucional .	Secretária da Câmara	
2	Uso de dados históricos e de contratações similares em outras Câmaras	Equipe de Planejamento	
3	Validação da estimativa junto à área de TI e comunicação	Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação	
nº	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Responsável	
1	Aplicar cláusulas contratuais para suprir variações de escopo dentro do limite legal.	Fiscal do Contrato	
Risco nº 3			
Entregar o objeto fora da especificação			
GRAU DE RISCO			
Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	(X) Alto
nº	DANO		
1	Plataforma com limitações técnicas incompatíveis com as necessidades institucionais	Fiscal do contrato/contratada	
2	Não atendimento aos requisitos legais de acessibilidade, segurança ou usabilidade	CMP	
nº	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Responsável	
1	Rejeição técnica da proposta em caso de não conformidade	Fiscal do Contrato	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto dispor acerca das especificações técnicas e das condições necessárias para a contratação de empresa especializada no fornecimento, na modalidade Software como Serviço (SaaS), de plataforma web (website institucional) e conjunto de sistemas voltados ao gerenciamento da transparência legislativa e do processo legislativo, incluindo serviços contínuos de backup, manutenção técnica, desenvolvimento, suporte técnico, treinamento, hospedagem, gerenciamento e postagem de conteúdo, bem como hospedagem de e-mails corporativos institucionais, com monitoramento e entrega mensal de relatórios, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, conforme as exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Constitui parte integrante deste Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo.

1.3. A presente contratação se dará através de Dispensa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, na modalidade Software como Serviço (SaaS), consistentes no fornecimento de plataforma web (website institucional) e sistemas de gerenciamento da transparência legislativa e do processo legislativo, com serviços contínuos de backup, manutenção técnica, desenvolvimento, suporte técnico, treinamento, hospedagem, gerenciamento e postagem de conteúdo, bem como hospedagem de e-mails corporativos institucionais, com monitoramento e entrega mensal de relatórios, , destinados ao atendimento das necessidades operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 JUSTIFICATIVA NA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição da República estabelece, entre os princípios que regem a Administração Pública, o da publicidade, impondo o dever de divulgação oficial dos atos administrativos como forma de assegurar a transparência, a moralidade e o controle social;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) consagra o direito fundamental de acesso à informação pública, obrigando os entes da Administração Pública direta e indireta a adotarem medidas efetivas para garantir a transparência ativa das informações de interesse coletivo ou geral;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 09/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e as diretrizes do Plano Nacional de Transparência Pública estabelecem parâmetros objetivos para a divulgação dos atos da Administração Pública em sítios eletrônicos, exigindo soluções tecnológicas que garantam clareza, acessibilidade e atualização contínua das informações;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Pesqueira/PE deve estruturar-se de modo a cumprir suas obrigações constitucionais e legais, inclusive no tocante à publicidade de sua produção normativa e de seus atos administrativos, mediante a utilização de ferramentas digitais eficazes;

CONSIDERANDO que a contratação de solução tecnológica na modalidade Software como Serviço (SaaS) compreende não apenas o desenvolvimento e fornecimento de sistema, mas também serviços contínuos de hospedagem, suporte técnico, treinamento e manutenção corretiva e evolutiva, promovendo eficiência administrativa e atendimento ao princípio da economicidade;

Nesse sentido, contratação de plataforma web, sob a modalidade Software como Serviço (SaaS), para a Câmara Municipal de Pesqueira/PE justifica-se pela necessidade de garantir a adequada publicização dos atos administrativos e legislativos, em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, especialmente o art. 37, que consagra o Princípio da Publicidade como um dos pilares da Administração Pública. Ademais, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) impõe a obrigatoriedade de disponibilização ativa de informações de interesse público, exigindo dos entes públicos a adoção de ferramentas tecnológicas capazes de assegurar amplo acesso à informação.

A modernização do portal institucional e a implementação de sistemas de gerenciamento da transparência legislativa e do processo legislativo são fundamentais para que o Poder Legislativo Municipal cumpra integralmente os requisitos legais, proporcionando maior controle social e transparência. A solução tecnológica pretendida contempla não apenas a publicação dos atos e informações, mas também serviços de suporte técnico, manutenção, treinamento, hospedagem, backup e e-mail institucional, garantindo continuidade e estabilidade operacional.

Por fim, a adoção de solução integrada e especializada promove a economicidade e eficiência administrativa, contribuindo para o atendimento aos parâmetros definidos pelo Plano Nacional de Transparência Pública e assegurando que a Câmara Municipal de Pesqueira/PE atue em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO A SER CONTRATADO – SERVIÇOS E FERRAMENTAS NA MODALIDADE SAAS - SOFTWARE COMO SERVIÇO:

- Implantação e hospedagem do serviço no formato saas em até 30 dias, inclusive digitalização de documentos, inserção de dados, cadastramento de acervo na(s) plataforma(s) e configuração de DNS.
- Implantação e hospedagem do serviço no formato saas em até 30 dias, inclusive digitalização de documentos, inserção de dados, cadastramento de acervo na(s) plataforma(s) e configuração de DNS.
- Serviço de até 30 contas de e-mail corporativo
- Licença de uso para Site Oficial com versões Web e Mobile PWA, Android e ios e outros sistemas integrados, inclusive de Gerenciamento de Documentos Legislativos e Diário Oficial conforme Termo de Referência, fornecendo ainda hospedagem em Data Center Brasileiro, conforme LGPD, garantindo a certificação mínima de Tier 3 para fins de garantir qualidade dos serviços, alta disponibilidade, redundância e segurança., monitoramento e detecção de falhas em tempo real, 50 GB em Disco Rígido, franquia mensal de dados (transferência de 300 GB), backup diário, retenção mínima de três dias, backup semanal e retenção mínima de duas semanas, em outro data center, para evitar perdas por danos naturais ou incêndio e garantir, após fim do contrato, cópia de segurança com todos os registros e documentos.
- Serviço de produção de conteúdo para o site em áudio, foto e vídeo sobre as matérias que tramitam na Casa Legislativa e alimentação do módulo de notícias do site oficial e redes sociais, inclusive monitoramento e preenchimento e entrega mensal de relatório mensal sobre quantitativo de material produzido.

ESPECIFICAÇÕES DAS FERRAMENTAS:

Licença de uso para Site Oficial com versões Web e Mobile PWA, Android e IOs e outros sistemas integrados, inclusive de Gerenciamento de Documentos Legislativos e Diário Oficial conforme Termo de Referência, fornecendo ainda hospedagem em Data Center Brasileiro: Trata-se de Plataforma web: site oficial com versão APP ou PWA institucional + conjunto de sistemas que permitam gerenciamento do processo legislativo, gerenciamento de diário oficial | boletim eletrônico + hospedagem com serviço de backup de dados: Disponibilizado para acesso web, 100% responsivo, instalado no formato Cloud Computing. Com flexibilidade para editar, inserir e excluir páginas e menus de acesso rápido, postar notícias com fotografias e/ou vídeos, possuir sistema de busca de palavras chaves, textos, atos normativos, documentos em tramitação, integração com redes sociais e opção para adicionar vídeos ao vivo ou por demanda. A aplicação

para celular deve reproduzir totalmente todo o conteúdo web, exibir banners de campanhas ou informes institucionais e permitir a reprodução de vídeos. O App ou PWA deve ser compatível com Android e IOS e permitir a visualização de informações institucionais e prioritárias, bem como permitir o acesso, a visualização e o download de documentos legislativos em PDF. A ferramenta deve possibilitar a busca de informações independentes de possuir ou não, letras maiúsculas, minúsculas, acentos, ou no singular. Deve ter a capacidade de localizar termos em todo o site, ou seja, buscar informações dentro do Portal Institucional ou no Sistema de Gerenciamento de Processos Legislativos, permitindo buscas refinadas por filtros, localizando VEREADORES, DOCUMENTOS, PROPOSIÇÕES LEGISLATIVA OU LEIS, utilizando pelo menos parâmetros de: palavras chaves, numeração, ano, temas de matérias legislativas, espécies normativas e autoria. Deve ter ambiente para divulgar a sua estrutura organizacional, as informações institucionais e prioritárias atendendo os requisitos da Matriz de fiscalização do Plano Nacional de Transparência Pública. A ferramenta deve possuir sistema de postagem, edição, inclusão e exclusão de notícias. Deve ainda permitir a inclusão e exclusão de botões para sites externos. Deve atender os padrões de construção W 3C e Modelo eMaG. Deve possuir botões de auto-contraste, navegação por tabulação, ampliação e redução de caracteres, além de ferramenta que torne o site acessível para pessoas surdas, a exemplo do VLIBRAS, em atenção à matriz do PNTP – dimensão Acessibilidade. Deve conter área para FAQ ou Perguntas e Respostas; Deve permitir a reprodução da transmissão em áudio e vídeo dos eventos da câmara, em tempo real, através de servidor dedicado fornecido pela empresa contratada, com player devidamente instalado na sessão TV Câmara. O servidor de streaming deverá suportar o maior número possível de conexões simultâneas durante as transmissões, não podendo ser inferior a 300 (trezentas) conexões e suportar fluxos de vídeo com bitrate de até 1500kbps e 30 frames por segundo. A ferramenta deverá ter condições de realizar a retransmissão do fluxo de vídeo para os servidores do Instagram, Facebook, YouTube e simultaneamente para o Site e para os aplicativos. O gerenciador deverá fornecer ainda vídeos por demanda, para que os usuários possam, usando player instalado na página, selecionar o vídeo que deseja assistir, integralmente ou parcialmente. Durante as transmissões ao vivo o servidor de streaming da empresa contratada deverá realizar a conversão e gravação automática do áudio e vídeo, possibilitando, posteriormente, a publicação no Portal Oficial do Legislativo e nos aplicativos.

DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS:

A ferramenta deve possuir ambiente restrito por login e senha, critérios hierárquicos de acesso individualizados para gabinetes, vereadores, servidores e por diversos departamentos ou setores do Poder Legislativo. A ferramenta deve possibilitar o registro de informações exigidas pela Lei de Acesso à Informação e de Responsabilidade Fiscal. Deve conter Padrão de Editor de Textos WYSIWYG permitindo que o usuário visualize um texto conforme adiciona ou modifica elementos, imprimindo exatamente o que se vê na tela. O editor deve estar disponível para as sessões de



notícias, projetos, leis, requerimentos, indicações, atas, pautas e outros documentos usado durante o processo legislativo. A ferramenta deve permitir gerar Relatórios e relacionar Atas, projetos de lei, atos infralegais, pautas de sessões e das comissões, lista de presença de parlamentares por sessão, lista de votações nominais, e dados sobre as atividades legislativas dos parlamentares conforme a dimensão Atividade Finalísticas constante no PNTF.

DEVE PERMITIR O CADASTRO DE: LEGISLATURAS, SESSÕES LEGISLATIVAS, PERÍODOS LEGISLATIVOS, SESSÕES E COMISSÕES PLENÁRIAS E SEUS RESPECTIVOS RELATÓRIOS:

Esse campo deve garantir o registro da duração de uma Legislatura, lista dos vereadores que dela participaram, sessões ou anos legislativos que a integram e a nominata dos vereadores e composição da mesa diretora para cada ano. Deve permitir cadastrar, editar ou excluir Sessão / Ano Legislativo. A ferramenta deve organizar a sessão ou ano legislativo por períodos no sistema, organizando-o de forma numérica. Deve permitir a Inclusão, edição ou exclusão de sessões plenárias, independentemente de seu tipo (ordinária, extraordinária, especial ou solene), com datação e organização ordinal, numeração, horário de início e fim, composição de mesa diretora, presença dos parlamentares, inclusão ou exclusão de expedientes, matérias para ordem do dia, registro de votações, geração de pauta e ata automática, arquivamento em audiovisual das reuniões para consulta, parametrização de pautas, registro de uso de Tribuna do Plenário, registro e gerenciamento de histórico de votação de matérias legislativas, registrando ainda, quórum de deliberação e de votação, tipos de votação (nominal, simbólica ou secreta), fases de tramitação, registro de votações, resultado das votações plenárias. Deve conter filtros de busca interno, relatórios de presença dos parlamentares e das próprias sessões plenárias. Deve permitir a inclusão, edição ou exclusão de comissões permanentes, especiais ou temporárias, registrando nome, tipologia, finalidade, composição, status (realizada, cancelada, agendada etc.), data, horário, local e finalidade das reuniões, lista de presentes, vídeos e cópia de documentos a elas, vinculados. Deve gerar relatórios em pdf em relação as comissões, presença ou ausência de seus membros, vinculação da reunião a matérias legislativas em tramitação. Os relatórios deverão conter pelo menos os seguintes dados: identificação do nome da comissão, data, horário de início e fim, local de realização, finalidade, vinculação à sessão legislativa e legislatura correspondente, dados de deliberação de cada matéria apreciada e relação de presença dos membros convocados, além de inclusão de arquivos de vídeos hospedados no *youtube*, mas que possam ser reproduzidos dentro da interface do site.

GERAÇÃO DE ATAS, OFÍCIOS E PAUTAS DE COMISSÕES:

O site deve possuir tecnologia capaz de gerar atas, ofícios e pautas em relação as comissões, caracterizadas por textos contínuos, sem lista de itens ou parágrafos, apresentação de números e expressões numéricas, por extenso e formatação de textos,



conforme linguagem técnica legislativa adequada, através de editor tipo WYSIWYG. As pautas das comissões deverão ser geradas em PDF, contendo nome(s) da(s) comissão(ões), datação com dia, mês, ano, horas, finalidade, vinculação à sessão legislativa e sua legislatura correspondente, bem como relacionar quais são as matérias legislativas postas à deliberação. Em relação aos ofícios de convocação, estes deverão ser gerados automaticamente pela plataforma, devendo conter, pelo menos dados referentes ao nome da comissão, data, horário, finalidade da reunião, local de sua realização, sessão legislativa e legislatura correspondente, vinculação à matérias em deliberação e listagem de membros convocados Atos Normativos - A plataforma deve conter gerenciador interno que permita cadastrar, editar, atualizar ou excluir atos normativos próprios em formato pdf: portarias, resoluções, instruções, decretos, leis, etc. Os arquivos precisam ser organizados cronologicamente e disponíveis para consulta pública, obedecendo os requisitos mínimos para as ferramentas de busca | pesquisa, aqui mencionados. Deve disponibilizar funções que permitam o gerenciamento de tipos de espécies normativas, numeração, data de publicação, ementas, temática da matéria, versão de documentos em pdf, busca por palavras – chave e permitir o enlace entre legislação correlatadas. Pautas, Atas e Relatórios das Sessões - Antes da realização de cada sessão plenária, este módulo deverá dispor de recursos que permitam a geração automática da PAUTA contendo no mínimo as seguintes informações, através de editor tipo WYSIWYG: Identificação da sessão plenária contendo o número e tipo; Sessão legislativa e legislatura correspondente; Data da sessão plenária; Horário de início da sessão plenária; Descrição dos expedientes da sessão plenária; Lista das matérias que serão deliberadas e votadas pelo plenário da Câmara Municipal durante a ordem do dia. Ao final de cada sessão plenária, este módulo deverá dispor de recursos que permitam a IMEDIATA GERAÇÃO e emissão automática de ATAS e RELATÓRIOS. As atas das sessões plenárias deverão conter as seguintes características, além de serem editáveis no editor padrão WYSIWYG.: Texto totalmente contínuo, sem lista de itens ou parágrafos; Valores, datas, números e outras expressões devem sempre ser representadas por extenso; Linguagem técnica legislativa conforme modelos apresentados pela Câmara Municipal. Relatórios: - Os relatórios gerados automaticamente deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Identificação da sessão plenária contendo o número e tipo; Sessão legislativa e legislatura correspondente; Data da sessão plenária; Horários de início e fim da sessão plenária; Composição da mesa diretora da sessão plenária, incluindo o nome dos membros e a função exercida; Lista dos vereadores presentes na sessão plenária; Detalhamento dos expedientes da sessão plenária; Ordem do dia incluindo as proposições votadas pelo plenário da Câmara Municipal com o respectivo resultado da votação nominal de cada matéria, detalhando quais vereadores votaram a favor, contra ou absteve-se. Os arquivos de vídeos das sessões plenárias, por questões de economicidade, poderão ser hospedados no YouTube. Portanto, este módulo deverá dispor de soluções que permitam a integração com a referida plataforma, possibilitando que o player dos vídeos seja

aberto no próprio Sistema de Gestão dos Processos e Atividades Legislativas **SEM A NECESSIDADE DE ACESSO EXTERNO.**

PARLAMENTARES - A ferramenta deve permitir o cadastro de vereadores, suplentes de vereador, ex-vereadores, mesa diretora, ex-presidentes, separando-os por Legislaturas e garantindo o acesso público à essas informações. Deve haver pelo menos os campos de inserção (editáveis) para nome civil do parlamentar, nome de urna, imagem, agremiação partidária, foto de perfil, telefones de contato, e-mail de contato, biografia, link para suas redes sociais, histórico de mandatos (atual e anteriores), proposições apresentadas, autoria ou coautoria de proposições e participação de comissões temporárias ou permanentes. A ferramenta também deve possuir mecanismo que permita registrar vereadores que tiveram seus mandatos extintos, cassados ou interrompidos. A ferramenta também deve possuir mecanismo que permita a geração de relatório automático sobre a presença dos vereadores nas sessões legislativas em atenção ao que determina o Art. 37, caput, da CF e Art. 3, II, da Lei nº 12.527/2011 – LAI

SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DE E-MAIL + SERVIÇO DE BACKUP DE DADOS:

Fornecer serviço de até 30 contas de e-mail corporativo com a extensão.leg.br, com webmail amigável e responsivo, ferramenta de filtragem de spam e vírus, compatibilidade com os protocolos IMAP e POP para que os usuários possam configurar suas contas de e-mail em diversos tipos de dispositivos e permitir até 10 GB por conta;

Serviço de Treinamento continuado: A empresa deverá ministrar treinamentos contínuos aos usuários da Câmara até findar o contrato para garantir que eles estejam aptos a utilizar os sistemas e aplicativos de maneira eficiente. Caberá a Câmara ceder espaço adequado à realização dos treinamentos.

Serviço de suporte e manutenção técnica preventiva e corretiva: A contratada deverá oferecer continuamente suporte, orientação e assessoria para o uso da ferramenta, sempre em horário comercial e terá de disponibilizar vários canais de atendimento e suporte presencial e remoto. Suporte requerido:

1. Tickets de atendimento, acessíveis mediante login e senha, sem limitação de usuários;
2. Chat online;
3. Suporte via Whatsapp e/ou telefone;
4. Atendimento via e-mail;
5. Fornecimento de base de helpdesk e de Base de Conhecimento. Entende-se por Base de Conhecimento, o sistema, ambiente ou plataforma capaz de centralizar dados e informações-chaves sobre um determinado produto ou serviço, como também informações sobre processos, métodos de uso de ferramenta, que facilitem a sua compreensão.
6. Visita presencial sempre que for solicitado, para assessorar servidores ou parlamentares, tanto no horário de atendimento administrativo ou durante as sessões plenárias.

Da alimentação das plataformas: A empresa deverá fazer checklist periódicos relativos a alimentação das ferramentas, fazendo indicação semanal ao Controle Interno, bem como realizar degravação dos vídeos dos oradores (vereadores) para fins de publicação de conteúdo referente à atividade legislativas, obedecendo os preceitos de imparcialidade, legalidade e cortes dos respectivos vídeos para publicação no site e nas redes sociais, sob orientação dos servidores da Câmara. Também deve estar disponível para acompanhar as reuniões de alinhamento e estar presencialmente, quando convocado para acompanhar as sessões legislativas, mediante a necessidade de produção de conteúdo.

Ante o exposto, a contratação proposta não apenas objetiva a modernização do portal institucional da Câmara Municipal de Pesqueira/PE, como também reafirma o compromisso da Casa Legislativa com os princípios da transparência, eficiência administrativa e participação cidadã. Ao adotar uma solução tecnológica integrada, que abrange desde o fornecimento da plataforma web até o gerenciamento do conteúdo institucional e legislativo, incluindo suporte técnico, manutenção, backup, hospedagem e e-mail corporativo, a Câmara fortalece sua presença digital como instrumento de comunicação pública eficaz e de promoção do controle social.

3.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO.

3.2.1. Os quantitativos definidos para a presente contratação foram estimados com base em histórico de contratações anteriormente realizadas pela Câmara Municipal de Pesqueira – PE, abrangendo tanto processos licitatórios quanto contratações diretas e registros de utilização efetiva de serviços de natureza similar. A metodologia adotada considerou a média de demanda observada nos últimos exercícios, bem como a projeção de uso da plataforma e dos serviços tecnológicos correlatos para o exercício vigente. Tal estimativa encontra-se fundamentada na análise técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar, observando-se os princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade.

3.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO.

3.3.1. A justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar **(item 4 do ETP)**.

4. DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPURA

4.1. No nosso caso em questão, verifica-se que a possibilidade de Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 e § 3º da Lei nº 14133/2021, c/c Decreto Federal 12.343/2024 e Decreto Municipal 037/2023:

ART. 75. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:
[...]



**CÂMARA DE
PESQUEIRA**

Casa Legislativa Anísio Galvão

II - PARA CONTRATAÇÃO QUE ENVOLVA VALORES INFERIORES A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), NO CASO DE OUTROS SERVIÇOS E COMPRAS;

[...]

§ 3º AS CONTRATAÇÕES DE QUE TRATAM OS INCISOS I E II DO CAPUT DESTES ARTIGOS SERÃO PREFERENCIALMENTE PRECEDIDAS DE DIVULGAÇÃO DE AVISO EM SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL, PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, COM A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO E COM A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO EM OBTENÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, DEVENDO SER SELECIONADA A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

DECRETO 12.343/24

ART. 1º FICAM ATUALIZADOS OS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), NA FORMA DO [ANEXO](#).

[...]

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com

4.2. Pelo Dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações em que o orçamento para a prestação de serviços não ultrapasse o limite de sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos, a obrigatoriedade do certame licitatório é dispensada.

4.3. Justifica-se, portanto, a contratação dos serviços, em razão do valor e da necessidade institucional, por meio de empresa tecnicamente habilitada, visando atender de forma eficiente às demandas operacionais da Câmara Municipal de Pesqueira – PE. A medida objetiva a modernização da gestão legislativa e administrativa, promovendo maior transparência, celeridade e suporte à tomada de decisões, além de contribuir para a organização, divulgação e controle das ações desenvolvidas pela Casa Legislativa.

4.4. Os serviços e objetos a serem adquiridos se classificam como **de natureza comum**, nos termos do inciso XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021.

4.5. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO**.

4.6. O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**.

4.7. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

5. DA DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DO VALOR E VALIDADE DA PROPOSTA

5.1. O valor global máximo admitido para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 60.824,04 (sessenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos)**. Tal valor foi estabelecido com fundamento em pesquisa mercadológica realizada pela Câmara Municipal de Pesqueira – PE, mediante coleta de preços praticados por empresas do ramo, observando as diretrizes previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para definição da cesta de preços. A estimativa contempla a prestação mensal dos serviços por um período de 12 (doze) meses, conforme detalhado a seguir;

5,2 DA PROPOSTA:

5.2.1 o Licitante deverá indicar o valor unitário e total da proposta em algarismo e por extenso, conforme planilha.

5.2.2 Validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão.

5.2.3 O valor máximo admissível para os serviços do objeto desta licitação corresponderá ao valor estimado após a realização de cotações de preços.

5.2.4 Na proposta de preço deverá constar declaração de que nos preços praticados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até o fornecimento definitivo.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.UNITARIO	V.TOTAL
1.	Contratação de empresa especializada para fornecer, na modalidade Software como serviço (SaaS): plataforma web: website e conjunto de sistemas de gerenciamento de transparência legislativa e processo legislativo com serviço de backup, com desenvolvimento contínuo, manutenção técnica, treinamento e suporte, inclusive com consequente gerenciamento e postagem dos conteúdos no site e hospedagem; Serviço de Hospedagem de E-mail corporativo do Poder Legislativo, inclusive monitoramento e preenchimento e entrega mensal de relatórios, obedecido os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, para a Câmara Municipal de Pesqueira - PE	Mês	12	R\$5.068,67	\$60.824,04
VALOR TOTAL: R\$60.824,04					

6 DO FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com as necessidades da Administração Municipal tendo a empresa vencedora o prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a implantação do software com a finalidade de prestação de serviços com a maior eficiência possível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pesqueira - PE.

6.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade, qualidade, eficiência e resultados das informações, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 DO PRAZO

7.1.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contada da assinatura do referido instrumento, a partir de quando as obrigações serão exigíveis, podendo ser prorrogado nos casos legalmente previstos nos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21.

7.2 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2.1 O início do cumprimento do referido objeto inicia-se com a implementação e instalação dos softwares definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de assinatura do referido contrato, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de implementação e instalação do software, atestado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira -PE ou membro designado.

8 SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. SUBCONTRATAÇÃO

8.1.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente contratação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que os produtos pretendidos no certame podem ser fornecidos na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizam tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

8.2. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

8.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio em decorrência da natureza do objeto, que se trata de serviço simples, não comportando, portanto, a sua execução por mais de uma empresa.

8.2.2. Nesse sentido, o Acórdão TCU nº 1.240/2008 - Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital. casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitir a

Administração deverá observar as disposições contidas no Art. 33, lei 8.666/93, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação”

Grifo nosso.

8.2.3. No caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto. Em regra, a prestação do serviço não requer a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame.

9. DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 . O custo estimado foi calculado com base em pesquisas de preços realizadas em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. A apuração foi conduzida pela Gerência de Compras da Câmara Municipal de Pesqueira – PE, durante o mês de maio de 2025, resultando em uma estimativa de valor total de **R\$ 60.824,04 (sessenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos)**, conforme detalhado no mapa de preços anexo.

9.2 Esse procedimento se alinha com os princípios da administração pública, particularmente no que diz respeito à busca pela economicidade e à transparência nos processos licitatórios, como preconizado pela legislação em vigor.

9.3 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

9.4 A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil, da respectiva Câmara de Vereadores, com endereço designado no contrato ou no instrumento legal que o substitua;

9.5 Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

9.6 Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, comprovando inclusive regularidade com o INSS;

- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

9.8 A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.9 Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

9.10 A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

9.11 Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato. Nesse caso, os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a requerimento da contratada e apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com o artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

9.12 Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste aplicável.

9.13 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.14 Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de superveniência de fato imprevisível nos termos do artigo 124, I, d, da Lei 14.133/2021, mediante solicitação da contratada. A pretensão de reequilíbrio deverá ser suficientemente comprovada através de documentos que justifiquem a necessidade do ajuste.

10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O início de execução do objeto dar-se-á com a implementação e instalação do software, de acordo com as especificações e condições já elencadas.

10.2 Durante a vigência do Contrato, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores:

Gestor	Neusa Maria Pereira de Miranda, Matrícula: 100365
Fiscal	David Kelvin Galindo Gonçalves, Matrícula: 2585

10.3 A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto do Termo de Referência, deverão ser encaminhadas a Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira-PE;

10.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.8 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.9 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

10.10 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.11 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.12 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.13 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.14 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.15 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.17 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.18 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.19 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.20 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.21 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.22 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.25 CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

10.26 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 As despesas com o objeto a ser contratado estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira - PE para o exercício de 2025.

01 - PODER LEGISLATIVO

01000 - PODER LEGISLATIVO

01001 - CÂMARA MUNICIPAL

01 – Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS

01.031.0001.2004 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara

33903900-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A contratada obriga-se a:

12.2. Garantir a disponibilização e o pleno funcionamento da solução contratada, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do instrumento. A prestação dos serviços deverá ser acompanhada da emissão da nota fiscal correspondente e de relatório de execução mensal, contendo a descrição detalhada das funcionalidades implementadas, eventuais atualizações realizadas, bem como indicadores de desempenho, suporte técnico prestado.

12.3. Responsabilizar-se por quaisquer vícios, falhas técnicas ou danos decorrentes da prestação dos serviços contratados, nos termos dos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como assegurar a conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), assumindo integral responsabilidade pelo tratamento adequado, seguro e legal dos dados eventualmente coletados, armazenados ou processados no âmbito da execução contratual, inclusive no que se refere à adoção de medidas de segurança, confidencialidade, prevenção de incidentes e mitigação de riscos relacionados ao uso das informações.

12.4. Corrigir, às suas expensas, quaisquer inconformidades verificadas na execução dos serviços contratados, inclusive falhas técnicas, indisponibilidades do sistema ou funcionalidades em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência. A contratada deverá promover as devidas correções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da

notificação oficial emitida pela Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

12.5. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato confirmados por escrito;

12.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento/prestação dos serviços;

12.7 Assumir inteira responsabilidade pela contratação de funcionários necessários a perfeita execução do objeto, cabendo efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

12.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021. As **supressões** resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.9 Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação apresentada na licitação

12.10 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por ação ou omissão do seu pessoal durante a entrega do objeto;

12.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Caberá ao Contratante:

13.2 Efetuar o pagamento referente a prestação os serviços licitados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela pessoa responsável;

13.3 Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

13.4 Receber provisoriamente os produtos;

13.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros/produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.6 Emitir decisão sobre todas as solicitações e esclarecimentos relacionados à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.7 Divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.2 der causa à inexecução parcial do contrato;

14.3 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.4 der causa à inexecução total do contrato;

14.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.6 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato

14.7 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - 14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 14.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 14.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 14.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 14.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado detentor da proposta classificada e para os fins de habilitação, o eventual descumprimento das condições

de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Termo, será verificado mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

15.1.1 As consultas aos cadastros mencionados nas letras "a", "b", "d" e "e", anteriores, poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

15.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.2.1 Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

15.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.2.1 A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

15.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.4.1 A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.4.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

15.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do sistema SPED Contábil, conforme o caso, e assinados por um diretor e um profissional habilitado e com registro no CRC, que comprovem a

boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.4.4. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
=	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG	Ativo Total
=	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC	Ativo Circulante
=	Passivo Circulante

15.4.5 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

15.4.6 As empresas recém-constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do sistema SPED Contábil, conforme o caso.

16.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.4.1 A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.4.3 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital da presente Dispensa e nos termos da legislação pertinente;

17.2 O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na Dispensa;

17.3 Não será admitida subcontratação do objeto.

17.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira -PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Pesqueira - PE, 12 de junho de 2025.

CAMILLA SILVA DE MELO

Agente de Contratação